



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEI MUNICIPAL Nº 698/2013, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo a subsidiar em até 100% do Custo da Passagem de Transporte Escolar, para todo o Estudante de Ensino Médio e/ou Curso Superior e dá outras providências”.

LUIZ ALBERTO REGINATTO, Prefeito do Município de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar em até 100% (cem por cento) do custo da passagem, com finalidade de ajuda no transporte escolar, a todo o Estudante do Ensino Médio da Escola Estadual do Município e aos estudantes que freqüentarem Curso Superior até o Município de Lajeado.

Parágrafo 1º - O benefício somente será estendido aos estudantes residentes e domiciliados no município de Canudos do Vale.

Parágrafo 2º - Se os serviços forem oferecidos pelo Município, e houver cobrança de valores, o aluno terá obrigação de pagar a parte que lhe cabe, mensalmente, através de recolhimento direto na Tesouraria do Município.

Parágrafo 3º - Quando os serviços forem executados por terceiros, o Município pagará o subsídio diretamente ao prestador dos serviços, segundo limite estabelecido, cabendo ao aluno a obrigação do pagamento da parte restante dos custos, quando houver.

Parágrafo 4º - Para ter direito ao benefício o aluno deverá apresentar o atestado de matrícula no início do ano letivo ou a cada semestre, a critério da Secretaria de Educação do Município.

Art. 2º - As despesas com o subsídio de transporte escolar para alunos do ensino médio e superior ficam limitadas a capacidade financeira do Município, em cada exercício financeiro, sendo facultado ao município reduzir o valor do subsídio quando necessário.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias constantes em cada exercício financeiro.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 4º - Serão considerados como valores limite para fins de pagamento dos serviços de transporte escolar, os preços públicos estabelecidos para o transporte coletivo em linhas municipais e ou estaduais, concessionárias dos serviços, ou ainda os de contrato, quando contratados com terceiros.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 541/2010.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 26 de Fevereiro de 2013.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário de Administração
e Planejamento